



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 267540-16.1985.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de José Medeiros Braga, Advogado: Sandro Torres Reis, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Bianca Marques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117140-74.1992.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117141-59.1992.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64840-03.1993.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 64841-85.1993.5.05.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Ângela Lili dos Santos, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64841-85.1993.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 64840-03.1993.5.05.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ângela Lili dos Santos, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87440-30.1993.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Montenegro S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): Valdoir Nunes, Advogado: Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140240-74.1993.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hildegard Beatriz Angel Bogossian, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140241-59.1993.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Hildegard Beatriz Angel Bogossian, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63400-96.1994.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jairo de Almeida Queiroz e Outro, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal, Advogado: João Bosco Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141040-89.1996.5.06.0010 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 141041-74.1996.5.06.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfredo Luís de Arruda Falcão, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141041-74.1996.5.06.0010 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 141040-89.1996.5.06.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfredo Luís de Arruda Falcão, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317240-15.1996.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rubens Artur Muniz de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61841-87.1997.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Fabiana Azevedo da Cunha, Agravado(s): Rosângela Maria Martins da Silva, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137640-90.1997.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso Wiesel, Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): Tinturaria e Estamparia Wiesel S.A., Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): José Dorgi Bueno de Camargo, Advogado: Joani Barbi Brümiller, Agravado(s): Wagner Éder Wiesel, Agravado(s): Ordiwal Wiesel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17940-45.1998.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): Luís Carlos Rechia Dutra, Advogada: Marines de Melo Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63000-29.1998.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Advogada: Cristiane Amorim Fürst da Motta, Agravado(s): Paulo Pedro Zarth, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Confissão Ficta", "Complementação Temporária de Proventos - Diferenças" e "Atualização Monetária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas de Sobreaviso", "Adicional de Periculosidade - Horas Extraordinárias - Integração" e "Horas extraordinárias - Apuração" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76040-27.1998.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Luiz Carlos Alves da Costa, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86140-97.1998.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Ricardo



Martins Limongi, Agravado(s): José Ary de Mello Fernandes, Advogado: Manoel José Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190340-32.1998.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Carlos Sérgio Medrado, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258840-16.1998.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aurora Maria de Jesus e Outra, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Carlos José Marciéri, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Instituto de Seguridade Social - Economus, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1748341-83.1998.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Ricardo Augusto Galvão, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29100-10.1999.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Maria de Lurdes dos Santos, Advogado: José Eduardo Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47740-58.1999.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Gonzaga da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 103600-90.1999.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): Marcos Tiago Martins, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): Departamento de Estrada de Rodagem - DER, Advogado: José Renato Rocco Roland Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 131440-84.1999.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Agravante(s): Klarex - Indústria de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Luciano Teixeira Lemes, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 139740-23.1999.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arcindo da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219940-44.1999.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Arleni Almeida Batista, Advogado: Alexandre Simon Dias, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj, Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda



Cavalcante, Advogada: Eliane Benjó César, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272841-49.1999.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Osvaldo Bongiovanni, Advogado: Gilson Aparecido dos Santos, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71540-88.2000.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Airton Hatsch de Moraes, Advogado: José Antônio Leal, Agravado(s): Dinâmica Tecnologia e Informação Ltda. - DTI, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s): Dallas Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96141-78.2000.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Rogério Santos, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): Atacado Joinville Ltda., Advogado: Oliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): Transcisa Distribuição Ltda, Advogado: Elemar Buettgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100900-21.2000.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Antônio, Advogado: Erenaldo Alves Conceição, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109840-37.2000.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Aloysio Sérgio de Arantes, Advogada: Luciana Muniz Vanoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120640-51.2000.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Dilney Tralhe de Medeiros, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Silvia Búrigo Tomelin, Agravado(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A - Gerasul, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127740-63.2000.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 147000-24.2000.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Moisés Batista Alves, Advogado: Walter Bergström, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194140-47.2000.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Procuradora: Telma Berardo, Agravado(s): Amélia de Carvalho Bianchese e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489100-14.2000.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1780500-03.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lorival Damaso da Silveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77900-84.2001.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia Elizabeth Kouda, Advogada: Ana Carolina Conte Bouças, Agravado(s): Plastmóveis Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mário Campos de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86140-50.2001.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ibiá, Advogado: Marcos Eustáquio Fonseca, Agravado(s): Laudair José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 104140-94.2001.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sylvio da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187840-29.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear e Outra, Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Luiz Cassiano Vitória, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216840-77.2001.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Linhas Regionais Aéreas S.A., Advogado: Silvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): Marcos da Silva Oliveira, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: A-AIRR - 226200-91.2001.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Maria Cecília Picon, Agravado(s): Leandro Natal Fernandes, Advogado: Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244540-40.2001.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marta Angélica Madalon Pinto, Advogada: Ana Rita Brandi Lopes, Agravado(s): iG Internet Group do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Super 11 Net do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400940-67.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Eduardo da Conceição Souza, Advogado: Sylvio Roberto Baldi, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Pricila de Moura Lozano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABS 52 Participações Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9102140-88.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): S & S Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-51.2002.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Seiti Roberto Mori, Agravado(s): Maria Vilma Rodrigues, Advogada: Carla Falcão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25200-46.2002.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravante(s): Maria Genailde da Silva Martins, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Cristiane D'Ávila Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 40200-50.2002.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Maria Madalena Bravo de Oliveira e Outro, Advogado: Francisco Domingos Vieira, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. **Processo: A-AIRR - 56340-24.2002.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Mário Têlvio Machado, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Cimpel - Indústria de Tintas e Solventes Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69240-93.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Vera Pasquini, Agravado(s): Adevanil Gervaes Farranha, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73740-44.2002.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Marli Borges da Silva, Advogado: Hildebrando Barbosa de Carvalho, Agravado(s): SCH Assessoria Consultoria Informática Hospitalar S/C Ltda., Advogado: Antônio Jorge de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81640-13.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Valdecir Jung, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84440-88.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Julião Guimarães, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: A-AIRR - 104640-17.2002.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josenildo Araújo da Silva, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164500-32.2002.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lealdino Maranhão, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: A-AIRR - 169240-95.2002.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Antônio Cláudio Correia Lima, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 169840-62.2002.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto Márcio Carvalho, Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais



- Copasa, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170040-79.2002.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): José Adriano de Almeida, Advogada: Carla Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177400-41.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): José Mário da Silva Pascoal, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182641-98.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Wagner Martins Ramos, Agravado(s): Eduardo Vilela, Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 210640-82.2002.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bernardo Hitosi Hirata, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Advogado: Eduardo Sene Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Mara Eloá Ramos Bassan, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240040-40.2002.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Espólio de Italvar Crispiniano dos Santos, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946440-69.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): Carlos Alberto de Lima e Outro, Advogada: Maria Normeli Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2696900-20.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sidney da Silva Schmid, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 3010200-78.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cristina Maria da Rocha, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Jair Primo Guermandi, Advogada: Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3267300-13.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdeci Moraes de Oliveira, Advogado: Miguel José da Silva, Agravado(s): Auto Posto Route 55 Ltda., Advogado: Luiz Carlos Avilla Pasetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3625440-58.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leda Carolina de Faleiros Costa, Advogado: Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4564400-37.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson do Carmo da Silva, Advogado: João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4665700-69.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Amilton Pessoa,



Advogado: Lucilda Taglieber Araújo, Agravado(s): Jardim da Mooca Pizza Bar Ltda., Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5420900-90.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 6010700-45.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Agravado(s): Ivan Ferrugem, Advogado: Laercio Thadeu Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6197300-77.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Cunha, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravante(s): Sociedade Israelita-Riograndense (Lar dos Velhos), Advogado: Paulo Serra, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6581500-03.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Stella Márcia de Almeida Jacopeti, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7007400-15.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edith Blumen Del Bel, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7043000-70.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Helena Discacciati, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 7840-09.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Geziani Tatagiba Rodrigues Perry, Agravado(s): Luiz Mendes da Silva, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13641-92.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renato Miguel de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



16841-26.2003.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 22540-83.2003.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilson de Paula, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43440-06.2003.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodolfo Nascimento Barros, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Roberto Albuquerque Sá Menezes, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Yuri Figueiredo Thé, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43441-88.2003.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Yuri Figueiredo Thé, Agravado(s): Roberto Albuquerque Sá Menezes, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44640-51.2003.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irineu Gonçalves Correia Filho, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44641-36.2003.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Irineu Gonçalves Correia Filho, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50940-62.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Helena da Silva Lomba, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62141-27.2003.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Glória Regina Cid Gomes, Advogado: Edvil Cassoni Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 69040-54.2003.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio de Souza Abrantes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 76341-11.2003.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Gabriel Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87340-14.2003.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nadia



Aparecida Matarazzo Ferreira, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98340-13.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Gonzaga Borges, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115840-85.2003.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Silvia Victorazzo Halak, Agravado(s): Jucilene Aparecida Alves, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134640-59.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Eduardo Santos Pereira, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Agravado(s): Tele Norte Leste Participações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 138040-50.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Agnes Augusto, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176140-75.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 176100-93.2003.5.02.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Constantino Luiz da Silva, Advogada: Cristina de Assis Marques, Agravado(s): Condomínio Edifício Centro Empresarial Santana, Advogada: Ana Lúcia Resina Miraldo, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177640-37.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste, Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): Marlon Fabiano Ferrari, Advogado: Juliano Hyppolito de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185340-96.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Joaquim Rezende Luis, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218840-61.2003.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com RR - 218800-79.2003.5.02.0431, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Mônica Silveira Salgado, Agravado(s): Liobino Mendes da Silva, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242641-95.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agro-pecuária Guarani S.A., Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Valdemir Donizete Regatieri, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287340-11.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivone da Silva e Outros, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Carlos Jacinto Pellegrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317640-33.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sebastião Rodrigues e Outros, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1016866-47.2003.5.04.0900**



da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Batista Pereira Nunes, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee D, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee- Gt e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee- Par, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039756-77.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nei Fernando Cunha Tolotti, Advogado: Nei Fernando Cunha Tolotti, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1062796-88.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Marino Schumacher, Advogada: Zenaide Terezinha Hüning, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1073576-87.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Irma Nunes Cordeiro, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1073776-94.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Magda Sanches Pereira, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7421100-56.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conceição Alves Marques, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 7461300-08.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Norman Servo Reis, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7543100-04.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Cavour de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7970500-79.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Vicente Sousa Campos, Advogado: Sakae Tateno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 8042700-84.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Zorba Ltda., Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): José Ivanildo Lima Cruz, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8173300-26.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adalto Virginio Menezes e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá



Filho, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8253200-31.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisca Konda e Outros, Advogado: Néelson José Trentin, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Sérgio Gerab, Advogado: Paulo Gerab, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta ao agravo de instrumento e das contrarrazões ao recurso de revista apresentadas pela agravada PREVI, porque intempestivas; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8486400-88.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sílvio Eduardo Boff, Agravado(s): Sidnei Tadeu dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8612000-76.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Domingos Vieira de Souza, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Hirléia Dias Quelha, Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 8671900-33.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nélio Ferreira dos Passos, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Madereira Vila Cará Ltda., Advogado: Sadimar Maggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8728300-51.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CNS - Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Valdice Lemos Cardoso, Advogado: Geraldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo, a teor do disposto no art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 8730800-09.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8731100-68.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Januário Nunes Faria, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que deu provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 896 do Código Civil. **Processo: AIRR - 8731100-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8730800-09.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Januário Nunes Faria, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que deu provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 896 do Código Civil. **Processo: AIRR - 8824400-68.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Fernando Vasconcelos da Silva, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8837200-31.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alberico Couto Casseiro, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8903700-52.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Francisco Vieira, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 8918000-19.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanderley Chagas de Assis, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9181100-88.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilceleide Venâncio de Sousa Leite, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9479800-39.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edvaldo de Oliveira Crisóstomo, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9479900-91.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Renato Mendes Mota, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilena Costa de Souza, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9524400-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8730800-09.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Agravado(s): Januário Nunes Faria, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negou-lhes provimento; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que deu provimento aos agravos de instrumento, por violação do art. 896 do Código Civil. **Processo: AIRR - 9549600-52.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Elisair Costa Dornelles, Advogado: Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9604900-80.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dive Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): Celso Lobato da Silva, Advogado: Sílvio Aquiles Hildebradno Godói, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9676700-87.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivanir Minetto, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Renata



Alvarenga Fleury, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9698200-96.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nélio Teixeira de Andrade, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9900300-56.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia Adriana da Silveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9920800-46.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Credipronto - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Geraldo Giroletti, Advogada: Maria Elizete Karasck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3140-34.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Walney Sízínio Bonfim Cruz, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14540-14.2004.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sérgio Luiz Jachetti, Agravado(s): Antônio Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39140-57.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Osmario Ferreira Gomes, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46440-70.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Idair Contini, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55440-73.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Álvares Mota, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76840-56.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76841-41.2004.5.02.0058, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Jerusa Fernandes Del Bel Ribeiro, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76841-41.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76840-56.2004.5.02.0058, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jerusa Fernandes Del Bel Ribeiro, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogada:



Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81740-81.2004.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Edmar Dorvalino, Advogada: Marissol L. Meireles Flores, Agravado(s): Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88640-17.2004.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: João Silveira Neto, Agravado(s): Neusa Conceição Barco, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96940-71.2004.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): Denise Laschi, Advogado: Pedro Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100940-22.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100941-07.2004.5.02.0302, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Fábio Enrique Camilo José Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100941-07.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100940-22.2004.5.02.0302, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Enrique Camilo José Esteves, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122740-13.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Olavo Ebone, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s): ZMG Representação e Distribuição de Produtos Higiênicos Ltda., Advogado: Rita de Cássia Ranzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126440-79.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com RR - 126400-97.2004.5.09.0663, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogada: Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Sérgio Roberto Izidoro dos Santos, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129641-55.2004.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Maria Aparecida Tofanin Michelazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138740-70.2004.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Robson Gomes Ramalho, Advogada: Maria Dulce do Rego Barros, Agravado(s): Imam - Indústria de Massas Alimentícias Moreno Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157740-28.2004.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Júlio César Teixeira Lopes, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): A L Fagundes Engenharia e Transportadora Ltda., Advogado: André Eduardo M. da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160140-79.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universo Online S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Ricardo Gallindo Silva, Advogado: Flávio Rogério Favari, Agravado(s):



CTI - Cooperativa de Trabalho em Tecnologia de Informação, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): TMS Call Center Ltda., Advogado: Adonilson Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162040-89.2004.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Carlos Eduardo Ferreira Pacheco, Advogado: Eliud de Souza Neto, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163840-23.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patrícia Pimentel dos Anjos, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Vagner Rossi, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Parisi Curci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169740-43.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Eduardo Vanni e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187040-14.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, corre junto com RR - 187000-32.2004.5.12.0039, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): José Farias, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Move Rocha Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225740-41.2004.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Junior, Agravado(s): Natalício Pereira, Advogado: Ademir Amaro Fonseca, Agravado(s): Kampe e Kampe Ltda., Advogado: Osvaldo Cícero Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849040-96.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arnores Ferreira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7440-34.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio Pinheiro Neto, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Agravado(s): Luiz Henrique Tessutti Dividino, Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Agravado(s): José Carlos Chiaradia, Advogado: Antônio Júlio Machado Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10940-31.2005.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Waldir Brandão da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14641-73.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tarcisio Sampaio de Araujo e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44540-88.2005.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco, Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Agravado(s): Regina Sanches Rodrigues, Advogado:



Ricardo Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46340-25.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Antônio Pereira Filho, Advogado: Francisco Odair Neves, Agravado(s): J. Park Estacionamento e Lava Rápido, Advogado: José Euzébio Cabral Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48540-76.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio Edifício Forte Santo Octávio - Cambuí Hotel Residence, Advogado: Carlos de Souza Coelho, Agravado(s): Anselmo José Martins Filho, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deficiência de traslado arguida na contraminuta do agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73040-51.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Antonio da Costa, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda, Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): São Paulo Transporte S. A. - Sptrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79840-60.2005.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Agravado(s): Paulo Padovane, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87140-47.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, Advogado: Rodrigo Gean Sade, Agravado(s): Arlete Pereira Gomes, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87441-25.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Rosemary Paulina Laia Andrade, Advogado: Vinícius Mendes Campos de Carvalho, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90240-76.2005.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora Coc Empreendimentos Culturais Ltda., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lucia Helena de Alencar Batistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99540-07.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Rodrigo Oliveira Zanardo, Advogado: Marcelo Soares Magnani, Agravado(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Advogado: Mário Alberto Buchdid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124240-61.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Sérgio Ribeiro da Silva, Advogado: Jonas Joubert Soares, Agravado(s): Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 129140-66.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Garcia Costa,



Agravado(s): Valderei Mariano, Advogado: Vanessa de Souza Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147740-48.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindelivre - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Brasas Brasil América Sociedade de Inglês S.A., Advogado: Antônio Carlos Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157640-08.2005.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agribands Purina do Brasil Ltda., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): Aluizio José dos Santos, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171240-02.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Monica Elizabete Mazzi, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202440-55.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 202441-40.2005.5.04.0104, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Julio Cesar Domingues Pinto, Advogado: João Luiz Gonzaga Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202441-40.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 202440-55.2005.5.04.0104, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Julio Cesar Domingues Pinto, Advogado: João Luiz Gonzaga Leal, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215740-39.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Iaray Siqueira Lessa da Silva, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição Quinquenal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 221340-87.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogada: Rosângela Gonzalez, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - Cootego, Agravado(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - Sindtral/GO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239540-50.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Gilvan da Rocha Sena, Advogado: Francisco Luiz Taglianetti, Agravado(s): WTS Serviços e Manutenção em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265840-93.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora de Suprimentos Ética Ltda., Advogado: Luis Aragão Farias de Sousa, Agravado(s): Roseli Elvira Bravi, Advogado: Alexandro Rudolfo de Souza Guirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336340-40.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Júlio César Aquino Pereira, Advogado: Amauri Roberto Balan, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana



Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199840-94.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juliana dos Santos de Oliveira, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Jacqueline Pierri, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4340-93.2006.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Vicente Fiúza Filho, Agravado(s): José Cláudio de Almeida, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6040-03.2006.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): Alessandra Cecília da Silva, Advogado: Edson Chaves da Silva, Agravado(s): Colégio Dimensão Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9240-52.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Thais Teixeira da Silva, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14140-87.2006.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Deusdete Barbosa Teixeira, Advogado: Maria Cecília Galbiatti de Oliveira, Agravado(s): Herbert Marco Epifânio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15240-38.2006.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogada: Pollyana Letícia Nunes Rocha, Agravado(s): Maria de Fátima Penha Martins, Advogado: José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24640-86.2006.5.19.0007 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 24641-71.2006.5.19.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maceió, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Michele Cristine Soares de Azevedo, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24641-71.2006.5.19.0007 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 24640-86.2006.5.19.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Michele Cristine Soares de Azevedo, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Município de Maceió, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30741-67.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Agravado(s): Katiúscia Santana Fraga, Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Advogado: Geraldo Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38140-85.2006.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Severino Alves dos Santos Filho, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): Cebel - Cerâmica Boa Esperança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42240-37.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Elaine Gomes de Almeida, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A, Advogada: Ariadne Teixeira Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 42740-09.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sergio Fernando Barbosa Gomes, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 49240-31.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Turismo Silva Ltda., Advogado: Roberta Rosa, Agravado(s): Darci Dias Barbosa, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): Companhia Petroquímica do Sul - Copesul, Advogado: Luiz Fernando Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51940-79.2006.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Josias de Oliveira Irmão, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): João da Silva Inácio, Advogado: Valentim da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52440-20.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Biscoito Cosme e Damião Ltda., Advogado: Pedro Henrique Monteiro Lodi, Agravado(s): Marta da Silva Fernandes, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Biscoito Damião e Cosme Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59441-52.2006.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Luciano Abreu Pancieri, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67040-78.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Alexsandro Marques Selli, Advogado: Max Ranzenberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69240-79.2006.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moacir Sansão e Outros, Advogada: Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): José Batista da Silva, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73340-97.2006.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Tércio Luiz Fonseca da Silva, Advogado: Silvia Cristina Borges Martins, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Flávia Beatriz Corrêa da Costa de S. Soares, Agravado(s): Expresso Nova Cuiabá Ltda., Advogado: Marcelo Ambrósio Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83340-91.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Eduardo Tozze da Silva, Advogado: James Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86440-34.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora O Dia S.A., Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Alberto Falagan Filho, Advogado: Celso Pazos Mareque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96840-50.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): Augusto Leopoldo Sabino, Advogado: Samir Halim Farha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113740-49.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claro S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Agravado(s): Angela Maria Blasi Rodrigues, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115640-79.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Gregório de Sousa Costa, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131240-27.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wagner Fajardo Pereira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152840-72.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliseu Nogueira Gomes, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155040-42.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Francisco Apoliano Gomes, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172440-72.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson Roberto Cardoso da Cruz e Outros, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177940-95.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Agravado(s): Antônio José Pinheiro da Almeida, Advogado: César Augusto Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198140-18.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Service Bank Processamento e Gestão Empresarial Ltda., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): Cristina Correa da Silva, Advogado: Cláudio Sgueglia Pereira, Agravado(s): Nossa Mão de Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Luís Antônio Picerni Herce, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198141-03.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cristina Correa da Silva, Advogado: Cláudio Sgueglia Pereira, Agravado(s): Service Bank Processamento e Gestão Empresarial Ltda., Advogado: Ismael de Oliveira, Agravado(s): Nossa Mão de Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215940-28.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ailton dos Santos Bezerra, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Audrey Cristina Moreira dos S Meucci, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296940-14.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Elizabete Said Dias, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411040-61.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viviane Jorge Benini Cabral, Advogada: Neide Lopes Ciarlariello, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Márcio Costa de Franca, Advogado: Francisco Roberto dos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690940-33.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Agravado(s): Valdirene Aparecida da Silva Filgueiras, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3321640-88.2006.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unipar Construtora Ltda., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Aldo Xavier Pindo de Souza, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 4340-85.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Catanduva, Advogado: Felipe Figueiredo Soares, Agravado(s): Elcio Antonio Mendes, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): Algema Serviços de Monitoramento Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4840-45.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Thayse Danielle Farias da Silva, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): Rangel & Farias Ltda., Advogado: Lívio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18040-77.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Helena Namimatsu de Moraes, Advogado: Odilson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19040-93.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Advogada: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Manoel Cordeiro Lima, Advogado: Márcio Gouvêa Couri, Agravado(s): Haggat Comunicação Multimídia e Produção Ltda., Advogado: Bolívar dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33940-17.2007.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Ludmila dos Santos Russi, Agravado(s): Lídio Soares Müller, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38440-49.2007.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Madri Calçados e Esportes Ltda. - ME, Advogado: Clayton Machado Gomes Arantes, Agravado(s): Robson Rodrigues, Advogado: Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41540-30.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rozelia Mirian Medina Trindade, Advogado: Rodrigo Ribeiro Ness, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42640-16.2007.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Denise Costa Santos Borrvalho, Agravado(s): Ivair Bueno Lanzarin, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42840-03.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Antônio Fredo Leivas Balduino da Silva, Agravado(s): Daniele Marques Krieger, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49940-57.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): Jorge Maia dos Santos, Advogada: Patrícia Ribeiro Vieira, Agravado(s): Nacional Guarda de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Giuliano Chediak de Lima e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58540-13.2007.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Rodrigo Silva Lacerda Cesar, Agravado(s): Aline Vareiro Teixeira e Outro, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 59540-30.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): João Caetano de Falco, Advogado: Pedro Ângelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62340-58.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pietro Giovanni de Lima Campo, Agravado(s): Marcionílio Brito Faria, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66040-53.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereza Cristina Cossão Maia, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (Em Liquidação), Advogado: João Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80140-54.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Barbosa, Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Agravado(s): Roseli Jacob Alvarez, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85940-50.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Neci Silva Martins, Advogado: Nilton Correa Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103840-21.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Agravado(s): Maria de Lourdes Fernandes da Silva, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106940-54.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Luiz Delgado Pires, Advogado: Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119440-27.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Daniel Rocha dos Santos, Advogada: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 137540-65.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Cristiane Rodrigues Martins e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149540-81.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Sérgio Luiz Romanholi, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161340-89.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Pereira de Araújo, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Geraldo Gonçalves Dias, Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181940-92.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Luís Valente Lopes, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Conaf Comércio e Manutenção Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209740-46.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniele Samara Barbosa da Cruz, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): Net Rio Ltda., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240540-37.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Adriane Beatriz Thomé Santos, Agravado(s): Laudecir Estrella, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629440-92.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindael - Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e, Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Londrina e Região, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Agravado(s): Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7740-46.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trescinco Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Agnaldo Kawasaki, Advogada: Jacqueline de M. R. Graziani, Agravado(s): Nicácio Santos Andrade, Advogado: Edivan Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8340-55.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engemaris Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Manoel Messias da Silva, Advogado: Simone Carneiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 20240-71.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Flávio Czornei, Agravado(s): Maria de Jesus da Silva Sousa, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20540-72.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moysés Alves de Oliveira Filho, Advogado: Andrey Cristine Guerrero Venâncio, Agravado(s): Mayre-Mar Ribeiro, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24140-04.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves,



Procurador: Leonardo Vasconcellos Braz Galvão, Agravado(s): Fernanda do Nascimento Silva, Advogado: Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31440-32.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonilda Paulina Iwamoto e Outro, Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Agravado(s): Antonio Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Édson Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36440-51.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Thais Rosina Vieira Petry, Advogado: Adriano Sbaraine, Agravado(s): Atende Bem Soluções de Atendimento Informação Comunicação e Informática Ltda., Advogado: Licurgo de Azambuja Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42240-67.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricon Alimentos Ltda., Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Tiago de Souza Lemos, Advogado: Rinaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84440-38.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): Jociane Bastos Bezerra, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-44.2008.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Irauçuba, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Sidner Mota dos Santos e Outros, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162300-36.1989.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Rodrigues de Souza, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: José Ubiraci Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 8º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da omissão apontada pelo reclamante em embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 24300-32.1994.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Julio Shiegueyoshi Hikiji, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Banco do Brasil - integralidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 18 (ex-OJ n.º 20) da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida às fls. 282/283, complementada pela decisão proferida à fl. 323. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 11900-57.1996.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee D, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee- Gt e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee- Par, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): Cenira Teixeira Valente, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - garantia de emprego prevista em norma coletiva - limitação da condenação", por



contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao pagamento dos salários e demais vantagens desde a imotivada despedida até 31/10/1995. **Processo: RR - 126600-94.1996.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Edson Luiz Martins e Outro, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Servitran Ltda. - Vigilância e Transporte de Valores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - CEF - somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Ainda, por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada a pagar, como extraordinário, o intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 12800-44.1998.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Eduardo Cividanes, Advogado: José Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81700-73.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irinaldo Bezerra da Silva, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Márcio André Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Licia Maria Miguel Moura, patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 158200-40.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Wantuil Severino da Silva, Advogado: Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosangela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosangela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 218800-68.1999.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valfrido Teixeira de Lima, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437100-65.1999.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Cadore, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "horas extras - gerente geral - autoridade máxima na agência bancária" e "descontos fiscais - critério de recolhimento", por violação dos artigos 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e 46 da Lei n.º 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária e reflexos pertinentes e determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Almeida Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Almeida Oliveira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1665000-38.1999.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Célio de Azevedo, Advogada: Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos



de revezamento - fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, julgar improcedente o pedido de pagamento, como labor extraordinário, das horas excedentes à 6ª hora trabalhada, bem como dos respectivos reflexos. Fica prejudicado o exame do tema relativo à validade do acordo de compensação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Batista Lira Rodrigues, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 57400-31.2000.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Orlando de Jesus, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação - validade" e "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho e violação do artigo 46 da Lei n.º 8.542/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação ao respectivo adicional, nos termos do disposto no item III da Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho, e determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 93100-89.2000.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Celso Kunio Takazone, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e "descontos em favor da PREVI e da CASSI - verbas deferidas em juízo", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto na Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho e para autorizar a incidência dos aludidos descontos sobre as parcelas salariais resultantes da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 125200-39.2000.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Lorena Pires dos Santos, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - índice aplicável aos débitos da Fazenda pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 213400-40.2000.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Eder Roberto Miessi Menti, Recorrido(s): Regiane Santos Entini Rodrigues, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38300-07.2001.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eustáquio Moisés da Cruz, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SBDI-I, convertida na Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual fora a reclamada condenada ao pagamento de horas extras pelo minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 51300-90.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furukawa Industrial S.A. - Produtos



Elétricos, Advogada: Jane Labes, Recorrido(s): Edílio da Silva Pereira, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 51800-44.2001.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria de Fátima Carvalho Silva, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Município de Alcântaras, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106700-65.2001.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transportadora Continental Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Joldete Figueiro dos Santos, Advogado: Vagner Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos descontos fiscais, por violação direta e literal do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos da Súmula n.º 368, II, deste Tribunal Superior, ressalvados os juros da mora. **Processo: RR - 138400-36.2001.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Guido Luiz M. Bilharinho, Advogada: Ariete Gonçalves Miziara, Advogada: Ana Paula Lobo P. de Freitas, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Maria Abadia Costa Oliveira, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de função. Redução. Alteração contratual praticada há mais de cinco anos do ajuizamento da ação", por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição total quanto à parcela "gratificação de função", decretando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de diferenças da gratificação de função reduzida e respectivos reflexos. **Processo: RR - 141400-78.2001.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Jairo Ribeiro da Silva, Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158600-32.2001.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Recorrido(s): Araken de Lima Ribeiro, Advogado: Antônio Celso Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 177600-84.2001.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Luciano de Souza, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262400-09.2001.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Renato Lima Barbosa, Recorrido(s): Geraldo Joaquim, Advogada: Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - prorrogação de jornada simultaneamente à compensação - extrapolação da jornada semanal" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 85 e 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento como extras das horas excedentes à jornada semanal normal e, quanto às destinadas à compensação e efetivamente compensadas, ser pago a mais apenas o adicional por serviço extraordinário e, ainda, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 282300-88.2001.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): Sérgio Martins Gaibini, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não deve ser considerado no cálculo das verbas rescisórias. **Processo: RR - 293300-23.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Ricardo Souza da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 727517-72.2001.5.01.5555 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre Sallum Carvalho, Advogado: Paulo César de Souza Fraga, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 55700-11.2002.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marli Lopes da Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Batávia S.A., Advogado: Adelar Mauro Canton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda - juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora, por se tratar de parcela nitidamente indenizatória. **Processo: RR - 61800-44.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Wilmar Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Vera Lúcia Nunes de Jesus, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61900-98.2002.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Camilo Serapio Ferreira, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92700-07.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Roberto Cruz Colena, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103100-56.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): Antônio Carlos Pacholski, Advogada: Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111700-43.2002.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celi Aparecida Martins Perpétuo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182600-34.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eduardo Vilela, Advogada: Deborah Koliski Vons, Recorrido(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, à média para apuração do valor dos cursos ministrados para fins de integração na remuneração do autor, às horas extraordinárias excedentes da jornada reduzida do advogado e às horas extraordinárias decorrentes da observância da jornada reduzida dos telefonistas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano material relativo ao critério de recolhimento do imposto de renda incidente sobre as verbas trabalhistas objeto da condenação, por divergência, e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 188500-40.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Yoshio Kusunoki, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1149300-33.2002.5.22.0900 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Luís Gomes da Silva, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho - Equiparação ou Isonomia de Vencimentos", por violação do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios exarados neste processo e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Piauí. **Processo: RR - 1176300-63.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valtra do Brasil S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Sebastião José de Paula, Advogado: Antônio Sílvio Antunes Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Daniel Domingues Chiode. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1585000-60.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Advogado: Antônio Moreno, Recorrido(s): João Pereira dos Santos, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 43 da Lei n.º 8.212/1991 e 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação calculados ao final e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1601600-53.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Recorrido(s): Manoel de Jesus Nascimento, Advogada: Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2285200-53.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Astolpho Linhares de Albuquerque e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, Advogado: Francisco Gomes Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3082500-44.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Roberto Rocha, Advogado: José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 3303500-89.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Canuto Jacinto da Silva Filho, Advogada: Idalina Ives da Silva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional. Negativa de prestação jurisdicional. Diferenças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

salariais. Incidência nas férias integrais e na indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84", por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração (fls. 678-681) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando o tema "Incidência das diferenças salariais sobre as férias integrais e sobre a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Não conhecer do recurso de revista adesivo, por restar prejudicado em face da decisão proferida no recurso de revista do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 4501800-49.2002.5.22.0900 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procuradora: Sávnia Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Conceição de Maria Brito Silva, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho - Equiparação ou Isonomia de Vencimentos", por violação do art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios exarados neste processo e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Piauí. **Processo: RR - 4587700-60.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Damião Gomes Bezerra, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4634200-55.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Santos José dos Santos, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4646200-38.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Duque Empresa de Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Marcelo Alessi, Recorrente(s): Marco Ferreira do Valle, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 5311300-10.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Moacir da Silva, Advogado: Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5472800-42.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Benedito Amando Cavalcante, Advogado: Antônio Guerino Lepre Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto - cláusula normativa - previsão de tolerância do tempo despendido para início e término da jornada", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria. **Processo: RR - 5524600-06.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Marina de Almeida Prado Jorge, Recorrido(s): Salete Sandrin Aveno de Andrade, Advogado: José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7069700-56.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Recorrido(s): Dorival Rodrigues Soares, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada - remuneração - período anterior à Lei n.º 8.923/1994", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da



condenação as horas extras decorrentes da supressão dos intervalos intrajornadas no período anterior à Lei 8.923/1994 e os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 38000-12.2003.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Everton Pires de Oliveira, Recorrido(s): Valdir Meinertz, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à arguição de extinção do feito sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica dos pedidos formulados na exordial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte, excluir da condenação o pagamento das horas de prontidão.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Antônio Cândido Osório Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 176100-93.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 176140-75.2003.5.02.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Condomínio Edifício Centro Empresarial Santana, Advogada: Ana Lúcia Resina Miraldo, Recorrido(s): Constantino Luiz da Silva, Advogada: Cristina de Assis Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 196200-71.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos da Paz, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - Previsão em Acordo Coletivo - Natureza da Parcela - Integração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 218800-79.2003.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 218840-61.2003.5.02.0431, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Liobino Mendes da Silva, Advogado: Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Mônica Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 426900-11.2003.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Genilton de Souza, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): JM Hidráulica Ltda. - ME, Advogado: Marco Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7298100-19.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sinésio Lopes Filho, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 8494300-25.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Luciano Gunther Peixoto, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos descontos em favor da CASSI e da PREVI, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a efetuação dos descontos a favor da CASSI e da PREVI, sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 8978400-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Geraldo Rodrigues, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Selena Maria Bujak, Advogado: Luiz Antônio



Muniz Machado, Recorrido(s): Jussara Maria Jost, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - abonos", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir a parcela em comento. **Processo: RR - 9148000-45.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Carlos Nogueira Pachu, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Gomes Prata patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 9812500-87.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Roseli Faber, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9300-56.2004.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge Luiz Ferreira Verboonen e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38800-05.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosângela Alves dos Santos, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Sociedade de Economia Mista - Despedida Imotivada - Possibilidade", "Recurso Ordinário - Arguição de Desfundamentação - Honorários Advocatícios" e "Juros Compensatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, relativamente a todo o período do intervalo intrajornada concedido parcialmente, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, com os devidos reflexos, conforme pedido na inicial. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 119100-71.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Jundiá, Procurador: Alexandre Hönigmann, Recorrido(s): Nori Tibes, Advogado: Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho", "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multas - Embargos de Declaração Procrastinatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por discrepância com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando o entendimento expresso na Súmula nº 219 do TST, excluir da condenação o pagamento da parcela. **Processo: RR - 126400-97.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 126440-79.2004.5.09.0663, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Recorrido(s): Sérgio Roberto Izidoro dos Santos, Advogado: Ivo Bernadino Cardoso, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogada: Marisa Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no período anterior a 15/10/2001 e posterior a 23/4/2004 (regime 6 x 12), limitar a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da 6ª hora diária (de segunda a sexta-feira) e da 12ª hora diária (no plantão do final de semana) até o limite de quarenta e quatro horas semanais, devendo ser quitadas como extras aquelas excedentes à duração normal da jornada semanal, considerado o labor



de 6 horas diárias de segunda a sexta-feira e de 12 horas diárias no plantão do final de semana, e, no período de 17/10/2001 a 23/10/2002 (regime 12 x 36), limitar a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais, devendo ser quitadas como extras aquelas excedentes à duração normal da jornada semanal. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular, bem assim para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 140100-85.2004.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Caxias do Sul, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155100-68.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo Domingues, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogada: Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multa por Litigância de Má-fé". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como extraordinário. **Processo: RR - 187000-32.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 187040-14.2004.5.12.0039, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Farias, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Move Rocha Ltda., Advogado: Rute Aguiar Silva Haeffner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à responsabilidade subsidiária da Municipalidade pelo pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, bem como dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 473500-05.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Edivalda Diniz de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Serviços Gerais de Boa Vista - Cooserg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei n.º 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira os depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1284756-66.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Alexandre Sallum Carvalho, Advogado: Paulo César de Souza Fraga, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 1321166-42.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



Bank Boston Banco Múltiplo S.A., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Paulo Guilherme Thormann, Advogado: Ricardo Simões Lopes Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10500-92.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauri Antônio Lourenço, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Correção Monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 49600-30.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): Clair Terezinha Schroder Lopes, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e, em consequência, do recurso adesivo da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do(s) 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 65600-85.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): José Edimilson Ferreira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67100-57.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Júlio César Alves, Advogada: Gabriella Ranieri, Recorrido(s): Expresso Urbano São Judas Tadeu Ltda., Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 91500-82.2005.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Recorrido(s): Mônica Pohlmann, Advogado: Gustavo Juruena Eidt, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 109200-93.2005.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Supermix Comercial S.A., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): Edinei de Oliveira Santos, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147900-24.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Recorrido(s): Janete de Fátima Oliveira, Advogada: Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários assistenciais, por discrepância com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 157400-59.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Juliana Camargo dos Santos, Recorrido(s): Edinei Silverio, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao desvio de função. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 491700-26.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Vicente Campina da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da Medida Provisória nº 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira os depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 100-27.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Jorge Paulo Machado Lopes, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 700-41.2006.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Caetano Dourado, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12100-28.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Sebastião da Silva Filho, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 177 do Código Civil de 1916 e 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que este prossiga no exame do pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 24300-52.2006.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Piauí, Advogado: Ubiratan Rodrigues Lopes, Recorrido(s): Maria Laurimar de Sousa Santos, Advogado: Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", "Prescrição" e "Julgamento extra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 38300-20.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria de Fátima Gonçalves Barroso e Outra, Advogada: Renata de Castro Viana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Supressão Unilateral - CEF - Efeitos - Proventos de Complementação de Aposentadoria - Integração", por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes as pretensões deduzidas nas letras "b" e "c" da petição inicial, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. Custas em reversão, pela reclamada, no montante de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais, apuradas sobre R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), soma arbitrada à condenação apenas para esse fim. **Processo: RR - 90500-45.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Nazaré Brati, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.- Besc, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que esta prossiga na condução do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rosangela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosangela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 120400-55.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irapuru Transportes Ltda, Advogada: Marilan Bettiato Bortolotto, Recorrido(s): Nelson Thomazi, Advogado: Silvia Adriane de Menezes Malichieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na exordial, inclusive quanto aos honorários advocatícios, por se tratar de verba acessória à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sob o valor atribuído à causa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), das quais fica isento, tendo em vista a declaração constante da exordial. **Processo: RR - 180900-78.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Ana Maria Bispo, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Diferenças", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do servidor. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 6540-11.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriano Luiz Pereira, Advogado: Ricardo Pavão Pionti, Recorrido(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Santino Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Vendedor Externo - Atividade Compatível com o Controle de Jornada pela Reclamada", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Condenação que se arbitra em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), com custas em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). **Processo: RR - 27100-36.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Efraim José de Vasconcelos Teixeira, Advogado: André Bendelack Santos, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inconstitucionalidade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90", "Multa dos Arts. 467 e 477 da CLT", "Juros de Mora", "Adicional de Insalubridade" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Município - Convênio Celebrado com Ente Público - Responsabilidade Subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29100-94.2007.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Advogado: Lucy Alves de Luna, Advogado: Maisa Pereira Moura, Recorrido(s): Capitulina Luíza do Nascimento e Outros, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): J & D Carvalho de Lima Empreiteira Ltda., Advogado: José Silveira de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37900-86.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos de Oliveira Moura, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): Posto de Gasolina Pampas Ltda., Advogado: Renato Alves Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Auxiliares na Comercialização de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Igara Paulo Souza da Silva, Recorrido(s): Posto Metropolitano Ltda., Advogado: Igara Paulo Souza da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Auxiliares na Comercialização de Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Jorge de Oliveira Mussuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do disposto nos arts. 28 e 268 do CPC, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue o mérito como entender de direito. **Processo: RR - 38800-16.2007.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Maricelma Santana dos Santos, Advogado: Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 44100-07.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Recorrido(s): Valdomiro Garcia Padilha, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52300-04.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: José Luiz de Jesus, Recorrido(s): Silvia Helena dos Reis Cadioli e Outros, Advogado: Leandro Suarez Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da adoção da remuneração ou do salário profissional como base de cálculo do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 55700-86.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Recorrido(s): Walquíria de Lima Rodrigues, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61300-57.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Campanha de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): Antônio Mariano da Silva e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Preliminar de Nulidade por



Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional Denominado "Sexta-parte" - Empregado de Sociedade de Economia Mista - Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensar os reclamantes do recolhimento das custas, ante o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 64600-15.2007.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Itamaraju, Advogado: Roberto Alves Rodrigues, Recorrido(s): Neuza Oliveira dos Santos, Advogado: João Ademir Fontes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e, por consequência, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 66200-43.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Juarez Pinto Barbosa, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): Município de Carambeí, Advogada: Margarida Leoni Dahne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67500-85.2007.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Lívio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Cristovão Francisco Brasil, Advogado: Alberto Luís de Lima Trigueiro, Recorrido(s): Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Assu - Amvale, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68000-37.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Leonides Pereira, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do cálculo do adicional por tempo de serviço sobre a remuneração do autor. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 159,68 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 7.984,20 (sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), das quais fica isento em face dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 73200-58.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hypermercados S.A., Advogado: George Marum Ferreira, Recorrido(s): Paulo Henrique Belém de Oliveira, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 88300-11.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Heloísa Helena da Silva Izola, Recorrido(s): Edilson Coelho de Almeida, Advogada: Elinete Barbosa Penalber, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118800-29.2007.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Maria Rosa Lucas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando a reclamante do pagamento das custas em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 12600-33.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMC Esportes Ltda., Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Recorrido(s): Marcio Ponci, Advogado: Kiyoco Hosoume, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 74000-95.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Recorrido(s): Maria do Carmo Costa do Nascimento, Advogado: Rogério Guimarães Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75800-40.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): Claudiana Carlos de Oliveira, Advogado: Christovam Rocha Kiefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento de ação de cobrança de honorários advocatícios proposta por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios (art. 795, § 2º, da CLT) e, em cumprimento à decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 77900-35.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Fernandes da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 117200-13.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisco da Rocha Nogueira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 125300-23.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Pedro de Castro Martins, Advogado: Juliano Demian Ditzel, Recorrido(s): Metalgráfica Iguazu S.A., Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 626800-38.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gino Martins Pereira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AC - 2003006-78.2008.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): Comercial Panda Ltda., Advogado: Luiz Roberto Oliveira, Réu: Agnaldo Carmo dos Santos, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: AG-AIRR - 257240-67.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Debora de Araujo Hamad, Procurador: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Procurador: Sueli Félix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): Fundação de Assistência à Infância de Santo André - Faisa, Advogado: Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Maria Cecília da Silva Gomes, Advogada: Josefá Silvana Sales da Silva, Agravado(s): C.M.L. Comércio e Medicamentos Hospitalares Ltda., Agravado(s): C.M.L. Home Health Care



Remoções Ltda. - E, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 56600-14.2001.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): Ademir Antônio Borges Sampaio, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras, por violação do artigo 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se indeferira a pretensão obreira. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Acordam, por fim, por unanimidade, declarar prejudicado o exame do mérito do agravo de instrumento interposto pela Fundação Petros, diante da carência superveniente de interesse recursal. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes em relação ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: AIRR e RR - 81200-78.2002.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Carlos dos Santos, Advogada: Halssil Maria e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - reflexos - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a base de cálculo do adicional de periculosidade ao salário básico do reclamante, sem a inclusão de qualquer outra verba, nos termos da mencionada súmula desta Corte superior. **Processo: AIRR e RR - 98500-46.2002.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião Rezende de Souza, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada", por contrariedade à Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento, como extra, com os reflexos pertinentes, do tempo residual anotado nos cartões de ponto, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 20 minutos diários, como extraordinários, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, na forma como pleiteado pelo reclamante, e reflexos respectivos. **Processo: AIRR e RR - 724000-65.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Geraldo de Almeida Nascimento, Advogado: Luis Henrique de Souza, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas interpostos pela reclamada MRS Logística e pelo reclamante. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Rede Ferroviária Federal. **Processo: AIRR e RR - 6426000-63.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Antônio de Barros Pereira, Advogada: Renata Menezes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco



Banerj S/A somente quanto ao tema da limitação do reajuste à data-base, por contrariedade à Súmula n.º 322 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais a agosto de 1992, nos termos da referida súmula e da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 1042076-03.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria de Lourdes Machado Borges e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - CEF. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - FUNCEF. Resta prejudicado o recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante as matérias "Solidariedade entre a CEF e a FUNCEF" e "Justiça do Trabalho. Competência. Complementação de aposentadoria". **Processo: AIRR e RR - 8149200-23.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Henrique Mariano Ribeiro, Advogada: Lisiane Anzzulin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 8596700-74.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): José Jarbas do Nascimento, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços. **Processo: AIRR e RR - 8621100-55.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s) e Recorrente(s): Amauri Antônio Lage, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada", por contrariedade à Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, com os reflexos pertinentes, do tempo residual anotado nos cartões de ponto, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 8726500-04.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Manoela Ribas Alves, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR - 9041200-63.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Aristides Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR e RR - 9294100-82.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Danilo Silveira Silva, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante nem do agravo de instrumento interposto pela reclamada CGTEE. **Processo: AIRR e RR - 9641100-05.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): Amadeu Barin e Outros, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - FUNCEF. Ainda, por unanimidade, acordam não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 9912900-12.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdeci dos Santos Dini, Advogado: Jorge Fernando Barth, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "devolutividade do recurso ordinário - avanços trienais - integração no cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras deferidas o cômputo dos avanços trienais. **Processo: ED-AIRR - 112440-68.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Marcos Antonio Alves de Souza, Advogado: Marcelo Henrique de Melo Sales, Embargado(a): Segmar - Guarda de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Embargado(a): Sendas S.A., Advogada: Roseli Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 118640-16.2003.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Paulino da Costa Neto e Outra, Advogado: Joaquim Belarmino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 236540-39.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Beatriz Fonseca Botelho, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 159340-50.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): Dirce Mary Correia Lima Meisel, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 191600-94.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Homerplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Advogada: Priscila Soeiro Moreira, Embargado(a): Donizete de Paula Silva, Advogado: José Pedro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e quarenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma